

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020**, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Artigo 1º, Inciso I, alínea b, da Medida Provisória Nº 961 de 6 de maio de 2020, que realizar-se-á nos termos do presente e do que preceituam as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, a contratação de 01 (uma) vaga para pessoa adulta em uma unidade de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade, que necessita de acolhimento como medida de proteção, conforme determinação judicial.

DESCRIÇÃO DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a contratação de 01 (uma) vaga para pessoa adulta em uma unidade de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade, que necessita de acolhimento como medida de proteção, conforme determinação judicial, como segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	MÊS	03	CONTRATAÇÃO DE UMA VAGA EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA ADULTA COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.	R\$ 6.850,00	R\$ 20.550,00
TOTAL GERAL:				R\$ 20.550,00	

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa a ser suportada pelas dotações do Orçamento-Programa 2020 do Município, com a seguinte descrição:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1020000 – RECEITAS DE IMPOSTOS – SAÚDE

3 – DO FORNECEDOR:

Nome: CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA

CNPJ: 19.354.317/0001-54

Endereço: Rua Professor Francisco Bodenmuller, nº 100, casa A, Bairro Centro, cidade de Brusque - SC, CEP: 88.353-145.

Representante Legal: MARIA DE LOURDES DALAGO

CPF: 506.988.699-15

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que no município de Doutor Pedrinho reside determinada pessoa portadora de epilepsia e retardo mental profundo, razão pela qual foi declarada incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, ocasião em que a genitora foi nomeada a sua curadora.

Considerando que a genitora da interessada é paciente psiquiatra e não possui condições de cuidar da filha sozinha, necessitando de acompanhamento de familiares, razão pela qual, a Assistência Social do município de Doutor Pedrinho entrevistou mediante reuniões com os familiares da interessada, porém todas ineficazes.

Considerando que após duas audiências extrajudiciais realizadas pelo Ministério Público com os familiares da interessada, com o objetivo de estabelecer acordo, para alguém assumir os cuidados da mesma, e ambas resultarem ineficazes, a 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, emitiu no dia 20 de maio de 2020, através da Ação Civil Pública Cível nº 5001977-73.2020.8.24.0073/SC, o Mandado nº 310003483656, determinando o que se segue:

*[...] com fundamento no art. 300 do CPC, **DEFIRO** o requerimento de tutela provisória de urgência e aplico a medida de proteção de acolhimento da interessada [...] em unidade de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Residência inclusiva, ou, na sua falta, outra modalidade que atenda as necessidades da interessada, às expensas do Município de Doutor Pedrinho, bem como o custeio com eventuais despesas médicas, remédios e tratamentos médicos necessários. Deve o Município de Doutor Pedrinho, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o encaminhamento da interditada a unidade de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Residência Inclusiva, [...] sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais por dia), limitado à R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Considerando que a pessoa carecida da vaga já se encontra internada em clínica especializada ao atendimento de pessoas com necessidades especiais, e a prolongação de sua permanência se faz necessária, pois não houve nenhum familiar que se dispusesse como cuidador neste período que a interessada permaneceu na clínica de cuidados especiais.

Portanto, caracterizada a necessidade de contratação, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o qual aduz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando a Medida Provisória Nº 961 de 6 de maio de 2020, a qual, entre outras finalidades, adequa os limites de dispensa de licitação, estabelecendo em seu Art. 1º, Inciso I, alínea b, o adiante indicado:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - A dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante das situações fáticas acima apresentadas, conclui-se que poderá ser realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação, ressaltando-se que futuramente a Administração Pública Municipal irá realizar processo licitatório para contratação do referido serviço, para seu regular fornecimento.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

Em análise aos orçamentos realizados, observamos que, a Empresa CAGERE CASA ASSISTENCIAL LTDA apresentou o menor preço, sendo, portanto, o mais vantajoso para esta municipalidade. O serviço ofertado pela empresa supracitada é compatível e condizente com os solicitados na determinação judicial, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha.

6 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor unitário e total para contratação dos serviços ora pretendido, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao objeto da presente Dispensa de licitação, o pagamento dar-se-á da seguinte forma: O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais de igual valor, pagas ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, efetuado através de depósito bancário na Conta Corrente nº 8893-5, Agência nº 5233-7 do Banco do Brasil de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal que será emitido mensalmente (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC).

7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A base de valores para contratação dos serviços objeto deste processo de Dispensa de Licitação, foi o melhor preço apresentado entre os orçamentos realizados, estando compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8 – DA PUBLICAÇÃO:

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, incluindo:

LOCAL PUBLICAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

DATA PUBLICAÇÃO

Conforme arquivo.

9 – DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pela Comissão Permanente de Licitações e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

GUSTAVO BUZZI

Presidente

MARIZETE DOLORES NONES FIAMONCINI

Secretária

EDSON MAAS

Membro

10 – DA RATIFICAÇÃO:

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 18 de setembro de 2020.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES

Prefeita do Município de Doutor Pedrinho/SC